



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.177 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025



ALTERA A LEI Nº 959 DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO “FAMÍLIAS ACOLHEDORAS” NESTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O capítulo I da Lei Municipal 959 de 12 de Maio de 2017, passa a se denominar: “DA CRIAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES”

Art. 2º Acrescente-se o artigo 1º-A a Lei Municipal 959 de 12 de Maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Para efeito desta lei entende-se:

I – Família Acolhedora: Família previamente cadastrada, selecionada e capacitada pelo Município, que recebe em sua residência, de forma temporária, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, garantindo-lhes cuidado, afeto, proteção integral e convivência comunitária, até que possam retornar à família de origem ou serem encaminhados para adoção, bem como famílias extensa ou ampliada, definida no artigo 25 do ECA (Lei Federal nº 8069/90), de modo que todos os efeitos desta lei também sejam oponíveis as famílias extensa ou ampliadas;

Art. 3º O artigo 17 da Lei Municipal 959 de 12 de Maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - As famílias acolhedoras cadastradas, independentemente de sua condição econômica, poderão receber, mensalmente, subsídio no valor de um salário mínimo vigente a época do acolhimento, por criança ou adolescente em acolhimento.

§ 1º - O subsídio financeiro será repassado por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

§ 2º - O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Cachoeira da Prata, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo o executivo se não houver crédito orçamentário abrir crédito especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

específico para este fim, podendo para tanto anular dotações do orçamento vigente.

§ 3º - As crianças e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc., ocasião em que deverão ser atendidas com a mais absoluta prioridade.

§ 4º - Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, poderá ser fornecido à família subsídio financeiro mensal, nos valores mencionados no caput, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da equipe técnica do serviço "Famílias Acolhedoras" farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro por menor tempo.

§ 5º - O valor do subsídio das "Famílias Acolhedoras" será revisto anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices que tiver reajuste o piso nacional de salário, a fim de evitar perdas inflacionárias e o desestímulo das famílias em assumir crianças e adolescentes.

§ 6º - Os valores a serem repassados às "Famílias Acolhedoras" a título de subsídio deverá ser gasto exclusivamente com as despesas da criança e adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.

§ 7º - Os subsídios de que trata o caput apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§ 8º - O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de Cachoeira da Prata.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para atender despesas decorrentes desta Lei, se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Cachoeira da Prata/MG, 22 de Outubro de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal